**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 048/2015**

Data: 02 de junho de 2015.

Autoriza repasse de recursos financeiros mediante convênio, à Associação de Apoio à Crianças e à Família de Sorriso - APCFS, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação de Apoio à Crianças e à Família de Sorriso - APCFS, instituição cadastrada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Parágrafo único.** O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R$ 30.320,00 (trinta mil, trezentos e vinte reais), em 08 (oito) parcelas, mensais e sucessivas, iniciando-se no mês de maio de 2015 e encerrando-se no mês de dezembro de 2015.

**Art. 2°** Os recursos financeiros que dispõe o artigo 1° desta Lei serão destinados para manutenção de programas de proteção e sócio-educativos voltados à criança e ao adolescente de entidades cadastradas no CMDCA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preconizado no artigo 28 da Lei Complementar Municipal n° 025/2005, desta forma distribuída:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Instituição** | **CNPJ** | **VALOR (R$) – PARC. 08 X** |
| ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E À FAMÍLIA DE SORRISO - APCFS | 08.702.932/0001-98 | 30.320,00 |

**Art. 3°** Os recursos deverão ser aplicados na forma estabelecida no Plano de Trabalho da instituição.

**Art. 4º** Para atender as despesas oriundas desta Lei serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária vigente, à seguinte conta:

08 - Secretaria de Ação Social

08.002 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

08.02.08 - Assistência Social

08.002.08.243 - Assistência a Criança e ao Adolescente

08.002.08.243.0009 - Criança e Adolescente

08.002. 08. 243.0009.1018 - Realização de atividades mediante repasse de convênios

337041.00.00(709) - Contribuições

**Art. 5º** A Entidade favorecida por esta Lei deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

**§ 1º** A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

1. Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
2. Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;
3. Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
4. Devolução de saldo se houver.

**§ 2º** A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da Entidade conveniada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2015.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente